



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: PREGÃO PRESENCIAL 47/2019

Objeto: Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial para contratação do serviço disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados a partir do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos coletados no município de Canela.

Processo: 2019/7849

Impugnante: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 47/2019, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93, conforme comprovação nos autos do processo administrativo a fls. 167-173.

E este documento trata de Impugnação apresentada pela empresa CRVR – RIOGRANDE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, juntado a fls. 177.

Cumprе inicialmente esclarecer que o referido documento, é apresentado em forma de questionamento ao edital, entretanto ao final, alternativamente solicita que ocorra mudança, sendo de forma prática uma impugnação e assim recebido por este pregoeiro.

Irresignada com os termos do edital pleiteia sua reforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa impugnante contra a formatação do edital.

Por introito questiona o objeto da licitação, fazendo comparações entre edital, anexos e minuta do contrato.

Ainda observa problemas nas planilhas de custo, haja vista a mesma não prever distância per corrida até o aterro sanitário, restando dúvida se o serviço comporta o transporte e o fornecimento da caçamba.

Busca fundamentação, para sua demanda no art. 14 da art. 3º. Lei 8.666/93 e 10.520/2002, entendendo não haver adequada caracterização do objeto licitado.

Fortalece sua tese citando doutrina e jurisprudência da corte de contas da união.

Por derradeiro afirma ser insuficiente a incompleta a descrição do objeto licitado e da formula e composição de preços e que desta forma macula-se o procedimento realizado, expondo risco de administração não atingir ao objetivo desejado. E peticiona:

- A quem caberá o fornecimento da caçamba, seu enlonamento e substituição quando ficar completa?

- A quem caberá o transporte da caçamba com o resíduo da área de transbordo até o aterro.

- Pede que se este serviço faça parte deste edital seja o reformado o valor limitado a R\$ 98,00, haja vista que não há previsão de distância percorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



III. DA CONCLUSÃO

III. 1 TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação interposta.

III.2 FORMALIDADES

Observa-se cumpridas as formalidades legais.

III.3 DAS RAZÕES

Encaminhada para análise do corpo técnico do município, que assim respondeu conforme documento anexo.

“1. A distância proposta para o destino final, não diz respeito e constam no edital do transporte 46/2019.

2. Quanto a caçamba e os devidos procedimentos cabem a quem vai fazer o transporte.”

Diante desta manifestação não restam alterações a serem realizadas no respectivo edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **DECIDO DENEGAR IMPGUNAÇÃO APRESENTADA**, devendo manter o regular prosseguimento do PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, sendo respondido os questionamentos apresentados.

Canela, 23 de outubro de 2019.